INFORMATIVOS

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA PPE/PGE

EDIÇÃO SETEMBRO/02



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

(Atualizado até o Informativo Nº 1068)

LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE PARA MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS:

É inconstitucional ato normativo que, ao disciplinar a licença maternidade no âmbito das Forças Armadas, estabelece prazos distintos de afastamento com fundamento na diferenciação entre a maternidade biológica e a adotiva, bem como em função da idade da criança adotada.

(ADI 6603/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 13.9.2022 (terça-feira), às 23:59)

INFORMATIVO STF N° 1067.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

É legítimo, desde que observados alguns parâmetros, o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, sem qualquer prejuízo da irrestrita observância dos princípios gerais e mecanismos de proteção elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e dos direitos constitucionais à privacidade e proteção de dados.

(ADI 6649/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 15.9.2022 e ADPF 695/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 15.9.2022)

INFORMATIVO STF N° 1068

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM:

Os efeitos da Lei 14.434/2022 ficarão suspensos até que sejam avaliados os seus impactos sobre a situação financeira dos estados e municípios, os riscos para a empregabilidade e a qualidade dos serviços de saúde, tudo com base em informações a serem prestadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos entes estatais, órgãos públicos e entidades representativas da área de saúde.

(ADI 7222 MC-Ref/DF, relator Min. Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 16.9.2022 (sexta-feira), às 23:59)

INFORMATIVO STF N° 1068

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

(Atualizado até o Informativo nº 444)

ATESTADOS TÉCNICOS EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIÇOS EXECUTADOS NO BRASIL:

A exigência de atestados técnicos emitidos exclusivamente para serviços executados no Brasil, sem a devida fundamentação, atenta contra o caráter competitivo da licitação.

(Acórdão 2010/2022 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Jorge Oliveira)

INFORMATIVO N° 444 de 20/09/2022.

NÃO PROVIMENTO DE RECURSO INTERPOSTO POR LICITANTE:

A autoridade que homologa o pregão deve. sob pena responsabilização, verificar existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo <u>não provimento de </u> recurso interposto por licitante. especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2° da Lei 9.784/1999).

(Acórdão 4834/2022 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

INFORMATIVO N° 444 de 20/09/2022.

SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO E PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO:

viabilidade Α técnica econômica da subcontratação de determinada parcela do significa objeto não obrigatoriedade da adoção do parcelamento na licitação, pois hipóteses que há em celebração de único um a opção contrato se mostra adequada mais para interesse atendimento do público e das necessidades da Administração, ainda que eventualmente dos parte serviços, de caráter acessório, seja realizada por empresa subcontratada. circunstância ser devidamente que deve justificada processo da no contratação.

(Acórdão 4506/2022 Primeira Câmara, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira).

INFORMATIVO N° 443 de 06/09/2022.